

Proposta de plano de trabalho

1º - Espécie de parceria: fomento.

2º - Objetivo: estímulo ao incremento da estrutura física da sede da entidade para fomentar o maior alcance de seus objetivos sociais.

3º - Chamamento público: inexigível - devido a natureza singular do objeto da parceria e da entidade específica (art. 31 da Lei nº 13.019).

Proponente: Valdir José Engel, Presidente da Entidade.

Nome da entidade: Sociedade Cultural e Recreativa União

CNPJ nº 89.431.498/0001-50

Endereço: Linha Belinha Centro, Santo Cristo, RS

Finalidade: Desenvolver atividades esportivas, recreativas e culturais no seu quadro social

Histórico da entidade: Tendo seu Estatuto constituído em 16 de Julho de 1985, iniciou suas atividades em prédio de madeira, em terras doadas por participantes da entidade. Posteriormente teve suas instalações modificadas para edificação de alvenaria.

Ano de fundação: 1985.

Mantém-se com a contribuição de: aluguel da sede para eventos, doações e contribuições de anuidades dos membros da sociedade.

O seu atual presidente: Valdemir José Engel.

Colocar dados relevantes: A entidade promove festas com almoços e jantares, além de atividades esportivas como bocha e baralho, visando o bem estar de seus sócios.

Nome dos membros da diretoria, cargo e CPF:

Valdemir José Engel	Presidente	004.364.950-58
Afonso Vilmar Steinmetz	Vice-presidente	925.541.800-91
Danilo José Puhl	1º Secretário	895.702.940-00
Vanderlei Inácio Mombach	2º Secretário	031.588.430.48
José Eloi Hoss	1º Tesoureiro	314.569.950-49
Irineu José Junges	2º Tesoureiro	377.525.290-87

Bruno Celestino Müller	Conselheiro Fiscal	447.219.000-15
Edemar Joner	Conselheiro Fiscal	654.047.340-00
Milton Puhl	Conselheiro Fiscal Suplente	538.672.030-91
Ivo Becker	Conselheiro Fiscal Suplente	230.446.080-15
José Ildo Rohenkohl	Conselheiro Fiscal Suplente	541.265.170-49

Projeto/atividade: Melhoria da Churrasqueira da Sede da Entidade, com a implementação de equipamento rotativo para os espetos.

Título: Churrasqueira Rotativa

Período de execução: 6 meses.

Início: 01/01/2024.

Término: 30/04/2024.

Identificação do objeto: melhoria na promoção de encontros e eventos dos membros da sociedade.

Razões da proposição e interesse público na sua realização: A melhoria visa a facilitação do uso da churrasqueira da sede da entidade, principalmente quando utilizada em eventos de grande proporção.

Meta: estímulo à utilização da sede para eventos.

Público alvo: Membros do quadro social da entidade e público em geral.

Descrição da realidade: A churrasqueira da sede se encontra defasada, causando desgaste físico nos membros da entidade que a utilizam em eventos.

Impacto social esperado: espera-se que a sede seja utilizada para mais eventos por ter a facilitação na utilização da churrasqueira em grandes eventos, além de melhor atender seu quadro social e as pessoas que trabalham de maneira voluntária.

Cronograma de execução das ações:

Meta 1: Instalação do Kit Churrasqueira Giratória até o prazo de 30/04/2024.

Estimativa de despesas e plano de aplicação de recursos financeiros:



Meta 1: Pagamento da Instalação do Kit Churrasqueira Giratória.

Total: R\$ 16.800,00

Cronograma de desembolso:

Meta 1: até o dia 30/04/2024.

Declaração final:

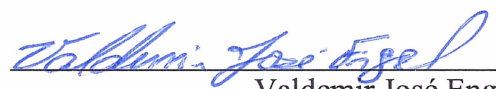
O signatário, na condição de representante da Sociedade Cultural e Recreativa União, compromete-se a:

- a) informar, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- b) prestar contas dos recursos transferidos pelo município destinados à consecução do objeto da parceria; e
- c) movimentar recursos exclusivamente em Conta nº 30486.7, agência 0307, do C.C.P.I. União – Sicredi União RS/ES.

O signatário, ainda, declara que a entidade:

- a) não incorre em nenhuma das vedações do art. 8º do Decreto nº 768 de 20 de junho de 2013, naquilo que não for incompatível com a Lei 13.019/14;
- b) mantém estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposta, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais;
- c) não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores da alta administração do poder público municipal (art. 39, III da Lei 13.019);
- d) não tem dívidas com o poder público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- e) não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria;
- f) não incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, inciso VII, da Lei 13.019/2014.

Santo Cristo – RS,
18 de Outubro de 2023.


Valdemir José Engel
Presidente da entidade
Proponente

